

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.052, DE 2008 (MENSAGEM Nº 255/08)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Santiago, em 3 de dezembro de 2007.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Santiago, em 3 de dezembro de 2007.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que os atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos, encaminhada ao Presidente da República pelo Chanceler Celso Amorim, fica ressaltado que “O referido documento busca contribuir para a paz e a prosperidade internacional, reconhecendo os princípios da soberania, igualdade e não-interferência nas

áreas de jurisdição exclusiva dos Estados. O instrumento objetiva, em conformidade com as respectivas legislações internas, a promoção da cooperação, com ênfase nas áreas de investigação e desenvolvimento; apoio logístico, aquisição e obtenção de equipamentos e serviços de defesa; o intercâmbio de conhecimentos e experiências operacionais na utilização de equipamento militar, na capacitação em Operações de Paz e nas áreas de ciência e tecnologia; a promoção de atividades combinadas de instrução, treinamento e exercícios; a realização de intercâmbio acadêmico no âmbito da Defesa; e a cooperação em temas de Defesa de interesse comum.”

Esclarece, ainda, que “A cooperação entre as Partes desenvolver-se-á por meio de visitas mútuas, reuniões, intercâmbio de instrutores, professores e alunos de instituições militares, cursos, estágios, seminários, conferências, debates e simpósios, visitas a navios e aeronaves, desenvolvimento de atividades culturais e esportivas e implementação de programas e projetos de aplicação de tecnologias de defesa. Cada Parte será responsável por seus gastos, exceto quando houver convite indicando o contrário.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.052, de 2008.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva

do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes, em especial com o previsto no parágrafo único do art. 4º de nossa Lei Maior, que garante que a “República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.”

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.052, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator